



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.228, de 17 de setembro de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de unidades de pronto atendimento informarem, em local visível, o número de pacientes aguardando atendimento, o tempo estimado para atendimento médico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cada unidade de pronto atendimento do Município de Cambé deve informar, em local visível e de fácil acesso aos usuários:

I - A quantidade total de pacientes aguardando atendimento;

II - A distribuição dos pacientes conforme classificação de risco;

III – (VETADO);

IV - O número de atendimentos realizados nas últimas 24 horas.

§ 1º Por unidades de “pronto atendimento” entende-se qualquer unidade de saúde que preste serviço de pronto atendimento já existente ou que vir a ser instituída no Município de Cambé, independentemente de sua nomenclatura.

§ 2º As informações devem ser atualizadas em tempo real, simultaneamente aos protocolos de atendimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 17 de setembro de 2024.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 1527 pág. 01 de 17 / 09 / 2024

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**))

em 17/09/2024 16:55:46 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d46b92d6-5eab-4b3c-b6ae-e7de0510f18a>

